

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAHC
RESOLUÇÃO Nº 003 / 2012**

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO SIMPLIFICADO DA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL
DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDAHC.**

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina o procedimento licitatório simplificado a ser realizado pela FUNDAHC para contratação de obras, serviços, compras e alienações.

§ 1º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra, serviço ou fornecimento pretendido pela FUNDAHC e será processada e julgada com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo em vista a sua adequação às finalidades dos bens e serviços necessários ao cumprimento da missão da FUNDAHC e das unidades por ela geridas.

§ 2º Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro centralizar-se-á no estabelecimento sede da FUNDAHC.

Art. 2º As obras, serviços e compras realizadas pela FUNDAHC deverão ter como balizadores:

I – o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

III - definição das quantidades em função do consumo e utilização prováveis;

IV - garantia da eficiência e eficácia nas aquisições dos produtos e serviços através de planejamento e controle das unidades por ela geridas;

V – garantia do bom desempenho com foco na excelência estratégica e operacional e na integração dos processos.

Art. 3º O ato de convocação da licitação conterà disposição assegurando à FUNDAHC o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou, ainda,

recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da FUNDAHC, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Sempre que economicamente recomendável, a FUNDAHC poderá se utilizar da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

Art. 5º Sempre que reconhecida na prática comercial, e sua não utilização importar perda de competitividade, a FUNDAHC poderá se valer de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades finalísticas, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

Art. 6º O processo de que trata este regulamento deverá ser tramitado na forma eletrônica.

CAPÍTULO II – DOS FORNECEDORES E SUAS QUALIFICAÇÕES

Art. 7º Os interessados em participar dos processos de que trata este regulamento deverão ter seu cadastro efetuado na FUNDAHC, devendo comprovar:

I - habilitação jurídica;

II - capacidade técnica, genérica, específica e operacional;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 8º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme o caso, em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. O registro na ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária será obrigatório para empresas fornecedoras de medicamentos, órteses e próteses e equipamentos médicos hospitalares.

Art. 9º A documentação relativa à qualificação técnica consistirá, conforme o caso, em:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de certidão ou atestado;

III – 3 (três) cartas de recomendação de outras empresas para as quais o interessado já tenha fornecido seus produtos.

Art. 10. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá, conforme o caso, em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Art. 11. A aprovação do cadastro e a classificação dos fornecedores, bem como a autorização para contratação, competem à Diretoria Executiva da FUNDAHC.

Art. 12. Feita a classificação, a unidade administrativa encarregada do cadastro expedirá o certificado de registro e classificação, que terá validade de doze meses.

Art. 13. O certificado fornecido aos cadastrados substituirá os documentos exigidos para as licitações processadas dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à

FUNDAHC o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

Art. 14. A FUNDAHC poderá utilizar-se de cadastro dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, em substituição ao cadastro próprio da Fundação.

Art. 15. A inscrição no registro cadastral de licitantes da FUNDAHC poderá ser suspensa quando a empresa:

I - faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

II - apresentar, na execução de contrato celebrado com a FUNDAHC, desempenho considerado insuficiente;

III - tiver títulos protestados ou executados;

IV - tiver requerida a sua falência ou concordata ou, ainda, decretada esta última;

V - deixar de renovar os documentos com prazo de validade vencido ou deixar de justificar, por escrito, a não participação na licitação para a qual tenha sido convidada.

Art. 16. A inscrição será cancelada:

I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação;

II - quando ocorrer declaração de inidoneidade;

III - a requerimento do interessado.

Art. 17. A FUNDAHC poderá promover a pré-qualificação de empresas para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, com vista à participação dessas empresas em certames futuros e específicos.

Parágrafo único. O edital de chamamento indicará, além da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, os requisitos para a pré-qualificação e o seu prazo de validade.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 18. O procedimento de compras obedecerá ao seguinte trâmite:

I - solicitação de compra ou serviço;

II – solicitação de orçamentos aos fornecedores;

III – justificativa do valor de referência escolhido;

IV – indicação do gestor e do suplente;

V – declaração de previsão financeira;

VI – ordem de compra;

VII – ato de nomeação da comissão permanente de licitação;

VIII – lavratura do contrato ou termo equivalente.

§ 1º A lista dos produtos ou serviços a serem adquiridos ou contratados deverá ser enviada à gerência administrativa da FUNDAHC, por meio eletrônico ou por formulário próprio da Fundação.

§ 2º As necessidades de compras conforme os itens a serem adquiridos serão encaminhados, com as especificações técnicas, a todos os fornecedores cadastrados.

§ 3º O valor de referência escolhido deverá ser justificado pelo solicitante, esclarecendo os critérios adotados.

§ 4º Serão indicados um gestor e um suplente que acompanharão todo o processo de recebimento do serviço ou bem a ser adquirido, ou ainda, para acompanhamento do contrato resultante do processo licitatório.

§ 5º As solicitações de compras deverão ser aprovadas pela gerência de área e pelo diretor geral da unidade solicitante, antes de serem encaminhadas à gerência administrativa da FUNDAHC.

§ 6º A declaração de previsão financeira será expedida e assinada pela assessoria de planejamento e pelo departamento financeiro da FUNDAHC.

§ 7º Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado o contrato ou termo equivalente, tais como carta-contrato, autorização de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

Art. 19. A FUNDAHC editará um procedimento operacional padrão, estabelecendo prazos para cada trâmite previsto no artigo 18.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 20. A dispensa de licitação dependerá de exposição de motivos do titular da unidade administrativa interessada na contratação da obra, serviço ou compra em que sejam detalhadamente esclarecidos:

I – a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;

II - o dispositivo da lei aplicável à hipótese;

III - as razões da escolha da empresa ou pessoa física a ser contratada;

IV - a justificativa do preço de contratação e a manifestação quanto à compatibilidade desse preço com os praticados pelo mercado.

Art. 21. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática de competição, em especial:

I - compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou fornecedor exclusivo, assim entendido aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional, ou o único inscrito no cadastro de fornecedores da FUNDAHC, vedada a preferência de marca;

II - na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública;

IV - para contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

a) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face às peculiaridades de mercado;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

V - para obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;

VI - para contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VII - para compra ou locação de imóvel destinado aos serviços da FUNDAHC, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

VIII - no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

IX - nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

X - na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades da FUNDAHC.

§ 1º - Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão ser comunicados pelo responsável da unidade competente à autoridade superior, dentro dos cinco dias seguintes ao ato respectivo, devendo constar da documentação a caracterização da situação justificadora da contratação direta, conforme o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço.

§ 2º - Os casos de dispensa e inexigibilidade serão autorizados pelo diretor executivo.

§ 3º Todos os casos de inexigibilidade e contratação direta deverão ter parecer jurídico prévio.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 22. São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV – leilão;

V – pregão.

§ 1º Concorrência é a modalidade licitatória em que será admitida a participação de qualquer interessado que reúna as condições exigidas no edital.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas e classificadas na FUNDAHC, no ramo pertinente ao objeto.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre pessoas físicas ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto, em número mínimo de três, inscritas ou não no registro cadastral de licitantes da FUNDAHC.

§ 4º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens do ativo permanente da FUNDAHC, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

§ 5º Pregão é a modalidade licitatória utilizada, obrigatoriamente, quando lei específica não dispuser ao contrário, para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na sua forma eletrônica, devendo ser observado o seguinte:

a) consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

b) na hipótese de utilização de modalidade diversa da prevista neste parágrafo, ou no caso da não adoção do pregão na sua forma eletrônica, deverá ser apresentada justificativa consistente pela autoridade responsável pela instauração do procedimento licitatório;

c) a licitação na modalidade pregão não se aplica às obras e serviços de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação específica.

d) excepcionalmente, os serviços de engenharia poderão ser licitados na modalidade pregão, desde que os órgãos técnicos atestem que, no caso, podem ser considerados serviços comuns.

Art. 23. Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

I - necessidade de atingimento do segmento correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;

II - participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;

III - satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;

IV - garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;

V - velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação pretendida;

VI - peculiaridades da área da saúde;

VII - busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;

VIII - desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos.

Art. 24. A diretoria executiva, mediante despacho fundamentado, poderá autorizar a redução do prazo de publicação do edital quando essa providência for considerada necessária pela urgência da contratação.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 25. No julgamento das propostas deverão ser considerados:

I - adequação das propostas ao objeto;

II – qualidade;

III – preço;

IV - prazos de fornecimento;

V - condições de pagamento;

VI - critérios previstos no pedido de compra, serviço ou contratação.

Art. 26. Na avaliação das propostas, para efeito da classificação, serão levados em conta todos os aspectos de que possa resultar vantagem para a FUNDAHC.

Art. 27. Qualquer que seja o tipo ou modalidade da licitação e uma vez definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, visando melhores e mais vantajosas condições para a FUNDAHC.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 28. A execução de obras e serviços e a aquisição ou alienação de bens serão contratados com o concorrente classificado em primeiro lugar na licitação correspondente, ressalvados os casos de contratação direta.

Art. 29. Os contratos da FUNDAHC reger-se-ão pelas normas de direito privado e pelo princípio da autonomia da vontade, ressalvados os casos especiais, e obedecerão a minutas padronizadas, elaboradas com a orientação da assessoria jurídica e aprovadas pela diretoria.

Art. 30. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à FUNDAHC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 31. As minutas dos contratos e dos respectivos aditamentos serão previamente analisadas pela assessoria jurídica da FUNDAHC.

Art. 32. Os contratos deverão estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e conterão cláusulas específicas sobre:

I - a qualificação das partes;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - a forma de execução do objeto;

IV - o preço, a origem dos recursos financeiros, as condições de faturamento e de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;

V - os prazos de início, de conclusão, de entrega, de garantia e de recebimento do objeto do contrato, conforme o caso;

VI - as responsabilidades das partes;

VII - as que fixem as quantidades e o valor da multa;

VIII - a forma de inspeção ou de fiscalização pela FUNDAHC;

IX - as condições referentes ao recebimento do material, obra ou serviço;

X - as responsabilidades por tributos ou contribuições;

XI - os casos de rescisão;

XII - a forma de solução dos conflitos, o foro do contrato e, quando necessário, a lei aplicável;

XIII – a estipulação assegurando à FUNDAHC o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pelo contratado, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

Art. 33. Os contratos regidos por este regulamento poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, principalmente nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição de garantia de cumprimento das obrigações contratuais;

IV - quando necessária a modificação do regime ou modo de realização do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando seja comprovadamente necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitado o valor do contrato.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 34. Para fins do presente regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

Art. 35. A FUNDAHC poderá formar equipes técnicas de empregados, lotados na unidade para a execução de serviços de manutenção predial e reparos tanto predial como em equipamentos ou contratar empresas para a execução destas atividades.

Art. 36. Os serviços deverão ser realizados sob supervisão e controle de técnicos responsáveis por essas atividades e acompanhados pela unidade que solicitou a obra ou o equipamento.

Art. 37. A equipe técnica, após análise da solicitação, julgando não ser possível a realização do serviço, comunicará a direção da unidade para conhecimento e encaminhamento à gerência administrativa da FUNDAHC.

Art. 38. Nos contratos referentes à execução de obras e à prestação de serviços com mão-de-obra alocada pelas empresas contratadas deverá constar cláusula que condicione o pagamento à apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;

II - cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;

III - cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e relação de empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;

IV - cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

Parágrafo primeiro. A declaração mencionada no inciso VII deste artigo deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

Parágrafo segundo. A FUNDAHC poderá reter o pagamento enquanto não forem apresentados os referidos documentos.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

Art. 39. Quando do pagamento pela FUNDAHC das compras, obras ou serviços prestados, deverá ser atestada a nota fiscal pela unidade atendida, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando permitidos, nos quais constarão, quando for o caso, o nome do beneficiário, o bem ou serviço prestado.

Art. 40. Todos os documentos referentes aos procedimentos deverão ser arquivados em pastas específicas, ficando a disposição do Conselho Curador ou de outros órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 41. Qualquer interessado, prejudicado por ato de habilitação, classificação ou julgamento, praticado por comissão ou por representante autorizado da FUNDAHC, em função deste regulamento, poderá recorrer no prazo de cinco dias.

Art. 42. O recurso será formulado em meio eletrônico e dirigido à comissão de licitação ou à unidade responsável pelo ato impugnado.

Art. 43. Interposto o recurso, a comissão de licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo comum de cinco dias.

Art. 44. A comissão de licitação ou a unidade administrativa responsável pelo ato impugnado decidirá sobre o recurso no prazo de três dias, contados do término do prazo para impugnação e, em igual prazo, comunicará o resultado ao interessado.

Art. 45. Quando se tratar de ato divulgado em sessão pública do procedimento licitatório, o prazo para recorrer contar-se-á da data da realização da sessão.

Art. 46. Os recursos terão efeito apenas devolutivo.

Art. 47. A seu exclusivo critério, a autoridade competente para apreciar o recurso poderá suspender o curso do processo, quando isso se tornar recomendável, em face da relevância dos aspectos questionados pelo recorrente.

Art. 48. A parte poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A disciplina estabelecida neste regulamento poderá ser complementada, quanto aos aspectos operacionais, por ato interno da diretoria da FUNDAHC.

Art. 50. Enquanto a FUNDAHC não implementar o processo eletrônico de que trata o art. 6º deste regulamento os processos poderão tramitar na forma física.

Art. 51. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela diretoria executiva, devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 52. Este regulamento, aprovado “ad referendum” do Conselho Curador, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de junho de 2012

Prof. Nilzio Antonio da Silva
Diretor Executivo da FUNDAHC